



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 92, do regimento dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 31, de 05 de 2011.

CHARLES BORGES
Secretário Mul. de Administração
Decreto nº 64.074/2011

Lei Nº 1034/2011

Araguatins/TO, 30 de maio de 2011.

“Autoriza a desvinculação da Fundação Educacional do Bico do Papagaio – FEBIP da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a partir da publicação desta lei, autorizada à desvinculação da Fundação Educacional do Bico do Papagaio – FEBIP, constituída de acordo com os termos das Leis Municipais nº. 872/2004 e 883/2004, da Administração Pública Municipal Indireta do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, por meio de alteração no seu estatuto constitutivo.

Art. 2º - Fica autorizada, para os fins de que trata o artigo 1º desta lei, a título de doação, a disponibilização, a desafetação e o desmembramento de todo o patrimônio atualmente componente da Fundação Educacional do Bico do Papagaio - FEBIP, do patrimônio público municipal, ressalvado o disposto no artigo 69 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002.

Art. 3º - Fica reconhecida, por esta lei, que a permanência da Fundação Educacional do Bico do Papagaio - FEBIP, no âmbito da Administração Pública Indireta do Município de Araguatins, Estado do Tocantins, não atende mais ao interesse público municipal.

Art. 4º - A partir da publicação desta lei, a Fundação Educacional do Bico do Papagaio – FEBIP, reger-se-á pelo que dispuser o seu Estatuto Constitutivo, Código Civil Brasileiro e pela legislação aplicável às fundações privadas, sem o exercício de qualquer controle ou tutela por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2011.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal


CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Municipal de Administração